



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRE APLICAÇÃO DE
SANÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS NO EDITAL,
TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
02/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO COREN/RJ N.º 015/2024
PROMOVIDO NOS AUTOS DO PAD N.º 767/2023**

Processo Administrativo Sancionador – PAD n.º 1905/2025

**Referente ao Pregão Eletrônico n.º 015/2024 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 02/2025**

Por este Ato Administrativo, O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela lei 5.905/73 na forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, representado neste ato por sua Presidente em exercício, ROSIMERE MARIA DA SILVA, COREN/RJ n.º. 518.721, empossada pela Decisão COREN RJ n.º 1.096/2023, de 11 de dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado o disposto nos arts. 155 a 157 da mesma norma, e

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO:

I – o descumprimento, pela empresa IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ n.º 10.285.037/0001-67), de cláusulas contratuais do ajuste administrativo n.º 02/2025 firmado no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 015/2024, notadamente no que tange à inexecução parcial e reiterada quanto a ausência de oferecimento de sistema integrado de gestão de serviços, pois o disponibilizado não permite a gestão de linhas, não oferece a possibilidade de emissão de relatórios de utilização do serviço por cada linha, inviabilizando controle total dos gastos utilizados, violando, com tal proceder, ao disposto no ITEM 5.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do contrato.

II – que, mesmo após inúmeras notificações formais recebidas pela empresa, a mesma persistente mora da contratada em cumprir obrigações essenciais previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2024. Conforme detalhado nos relatórios técnicos e nas certidões de fls. 69-verso do processo administrativo sancionador n.º 1905/2025, a empresa falha gravemente ao não disponibilizar o **Sistema Integrado de Gestão de Serviços** de forma funcional.

III – que o sistema atualmente oferecido pela empresa é insuficiente, pois não permite a gestão individualizada das linhas; não oferece a funcionalidade de emissão de relatórios de utilização por usuário; inviabiliza o controle total dos gastos e a fiscalização efetiva do uso dos recursos públicos por esta Autarquia.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053
Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

IV –que tal omissão fere diretamente o princípio da eficiência e o dever de transparência no trato com o erário, além de descumprir frontalmente o instrumento convocatório.

V – que o Edital nº 015/2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 73/2022, prevê sanções administrativas nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratual (art. 154, I e II da Lei nº 14.133/21), inclusive a aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e de rescindir unilateralmente o ajuste;

VI – que a sanção pecuniária encontra amparo no item IV, (1), 12.5.2 a 12.3.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 003/2024 que preveem multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, no caso de inexecução;

VII – Que no item 12.3.11 previu-se que o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar à empresa IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 10.285.037/0001-67) as seguintes sanções, com fundamento no art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021;

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

I – Advertência, em razão da violação contratual não justificada e reiterada, em desconformidade com o disposto no art. 154, I da Lei nº 14.133/2021, agravada pela reincidência;

II – Multa pecuniária moratória, equivalente a de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do item o item 5.6 do Termo de Referência, anexo e parte integrante do contrato administrativo n.º 02/2025;

II.1 - Da modelagem da base de cálculo da multa moratória

Considerando que o Sistema Integrado de Gestão de Serviços (Item 5.6 do TR) é obrigação acessória indispensável ao controle do objeto principal, mas que não possui preço unitário destacado na Cláusula Terceira do Contrato 02/2025;

E, visando atender ao Princípio da Individualização da Pena e garantir a Segurança Jurídica da sanção, esta Presidência estabelece a seguinte modelagem para o cálculo da multa prevista no item 12.5.2, IV, (1) do Termo de Referência:

II.2 - Definição da Base de Cálculo (A Parcela Inadimplida)

Para fins de incidência da multa moratória de 0,5% ao dia, define-se como "valor da parcela inadimplida" o correspondente a **10% (dez por cento) do valor mensal estimado da fatura do ITEM 2, da sub item 3.1 da Cláusula terceira do contrato 02/2025.**

- **Justificativa da Modelagem:** Na ausência de valor específico para o software de gestão, adota-se o percentual de 10% por ser o parâmetro

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



comumente aceito na jurisprudência administrativa e do TCU para serviços de gerenciamento e suporte administrativo em contratos de tecnologia e facilities. Este percentual representa a parcela do serviço que não está sendo entregue (a inteligência e o controle), enquanto os outros 90% referem-se à disponibilidade física das linhas e aparelhos (que estão sendo utilizados).

II.3. Metodologia de Cálculo da Multa Moratória (Até o 10º dia)

A multa diária moratória de 0,5% ao dia incidirá sobre a base de cálculo acima definida (10% da fatura mensal) da seguinte forma:

1. **Fórmula:** $Vm = (Vfat \times 0,10) \times 0,005 \times n$

o Onde:

- **Vm:** Valor da Multa Moratória;
- **Vfat:** Valor médio da fatura mensal;
- **0,10:** Coeficiente do serviço de gestão (parcela inadimplida);
- **0,005:** Alíquota de 0,5% prevista no Edital;
- **n:** Número de dias de atraso (limitado a 10).

III. Conversão em Multa moratória (A partir do 11º dia)

III.1 - Persistindo a ausência do sistema após o 10º dia, a mora transmuda-se em Inexecução Parcial.

- A base de cálculo deixará de ser a "parcela" e passará a ser o **Valor Total Atualizado do Contrato (R\$ 14.350,00)**, aplicando-se a alíquota

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

de **5% (cinco por cento)**, conforme permitido pelo teto do edital para infrações graves que impedem o controle fiscal da Administração.

IV. DETERMINAÇÃO ÀS ÁREAS TÉCNICAS

Fica o Setor de Contratos autorizado a realizar o cálculo utilizando o valor da última fatura paga como referência para a "parcela inadimplida", garantindo que a sanção guarde estrita proporcionalidade com a economia que a empresa auferiu ao não disponibilizar o sistema de gestão exigido.

Art. 2º - DA ADVERTÊNCIA FINAL - Fica a empresa expressamente advertida de que a persistência da mora após o prazo de 60 dias ensejará a imediata instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), o qual poderá resultar em:

- **Declaração de impedimento de licitar e contratar** com o Coren-RJ;
- **Rescisão unilateral do contrato** por culpa da contratada;
- **Aplicação de nova multa pecuniária** cumulativa.

O Coren-RJ reafirma seu compromisso com a boa administração e espera que a empresa utilize este prazo final para sanar as irregularidades, evitando prejuízos maiores ao serviço público e à própria continuidade da parceria.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Art. 3.º Convoque-se as licitantes remanescentes pelo Portal do ComprasNet ou pelo cadastro analógico já existente nos autos do processo administrativo 767/2023, na forma do art. 90, § 7.º da Lei 14.133/21 c/c art. 28, § 3.º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 para dizerem se tem interesse de celebrar Contrato com o Coren/RJ nas mesmas condições da atual contratante, após a correção e reajuste da proposta atualmente em execução, pelo período remanescente, extraíndo-se cópia desta decisão no aludido processo administrativo, a fim de que se avalie a pertinência de inauguração ou não de novo processo licitatório em cotejo com a contratação remanescente.

Parágrafo único – Acaso as áreas técnicas informem a impossibilidade de convocação ou desinteresse das licitantes remanescentes em proceder contratação direta com o Coren/RJ, *ex vi* art. 90, § 7.º da Lei 14.133/21, instaure-se novo procedimento licitatório com o escopo de promover a celebração de Contrato com idêntico objeto ao de n.º 02/2025, com a máxima urgência.

Art. 4.º A presente decisão tem eficácia a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Coren/RJ e/ou da publicação da mesma no DOU, o que ocorrer em primeiro lugar.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Parágrafo único - Intime-se à empresa IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ n.º 10.285.037/0001-67) sobre os termos da presente decisão, por e-mail e carta com aviso de recebimento, oportunidade, que iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso a Diretoria do Coren/RJ, *ex vi* artigos 167 e 168 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e de cumprimento da determinação contida no art. 2.º desta decisão.

Publique-se intime-se.

Rio de Janeiro, 05 de MAIO de 2026.

ROSIMERE MARIA DA SILVA

Presidente em exercício

Coren/RJ n.º 518.721

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210